



2079

Folha n.º 02 do proc. Nº 02079 de 2021 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
25 / 05 / 2021
João Milg
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS SOB TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas estejam sob tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico ou usando bolsa de colostomia:

I - a prioridade de atendimento, nos seguintes locais:

a) agências bancárias;

b) casas lotéricas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

c) supermercados;

d) hipermercados ou congêneres.

II - a disponibilização de acesso a assentos, pelas empresas públicas de transporte e pelas concessionárias de transporte coletivo;

III - a disponibilização de vagas de estacionamento, pelos estabelecimentos privados ou de uso coletivo .

Art. 4º. O benefício desta Lei somente será válido durante o período em que a pessoa estiver sob tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico ou usando bolsa de colostomia.

Art. 5º. Fica a critério do Poder Executivo a instituição e a concessão de documento hábil relacionada à comprovação das condições elencadas no art. 1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei é CONSTITUCIONAL. Observa-se que o projeto visa garantir prioridade de atendimento e na prestação de serviços a pacientes enquanto estiverem submetidos a tratamentos graves (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou outro que importe o uso de bolsa de colostomia), criando obrigação a ser observada por certos estabelecimentos empresariais, não dispôs sobre estrutura ou atribuição de órgãos públicos nem sobre o regime jurídico de servidores públicos, matérias de competência do Poder Executivo.





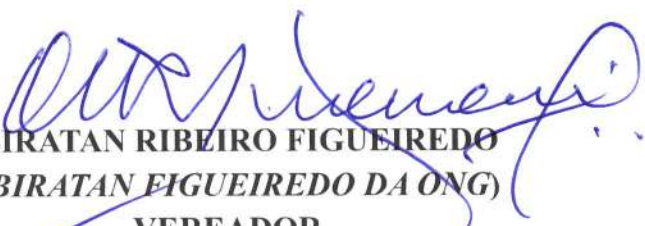
04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Trata-se de uma questão de política pública estabelecida pelo interesse de todos e não há previsão legal constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo. Inexiste, portanto, violação à iniciativa reservada do Prefeito Municipal. É assim que julgou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228432-84.2018.8.26.0000.

Por fim, visando a importância da matéria apresentada, demonstrado sua importância e sua legalidade, solicito aos nobres pares sua consequente aprovação para seguimento do projeto.

Plenário dos Autonomistas, 14 de maio de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2079/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS SOB TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 23, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA EGRÉGIA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do insigne Sr. Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, tendo por finalidade assegurar a prioridade no atendimento nos locais que especifica, às pessoas sob tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A

B

F.

F.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2079/2021

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: *Observa-se que o projeto visa garantir prioridade de atendimento e na prestação de serviços a pacientes enquanto estiverem submetidos a tratamentos graves (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou outro que importe o uso de bolsa de colostomia), criando obrigação a ser observada por certos estabelecimentos empresariais, não dispôs sobre estrutura ou atribuição de órgãos públicos nem sobre o regime jurídico de servidores públicos, matérias de competência do Poder Executivo.*

Continuando: *“Trata-se de uma questão de política pública estabelecida pelo interesse de todos e não há previsão legal constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo. Inexiste, portanto, violação à iniciativa reservada do Prefeito Municipal. É assim que julgou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228432-84.2018.8.26.0000.*

Finalizando: *Por fim, visando a importância da matéria apresentada, demonstrando sua importância e sua legalidade, solicito aos nobres pares sua consequente aprovação para seguimento do projeto.*

Concluída assim esta análise, e por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2079/2021

Ante o exposto opinamos
FAVORAVELMENTE, a aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de março de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 07.03.23.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2079/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS SOB TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 27, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar a prioridade no atendimento nos locais que especifica, às pessoas sob tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

42

PROC. N° 2079/2021

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 04 de abril de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião de 04.04.23